



DUAS BARRAS
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 783 DE 29 DE MAIO DE 2003.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Duas Barras, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica criado na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, o Departamento de Radiodifusão Educativa, encarregado de instalar, executar e manter serviços de radiodifusão sonora, em frequência modulada, ondas médias, ondas curtas, ondas tropicais e televisão, com objetivos exclusivamente educacionais e culturais.

Parágrafo Único – O funcionamento dessas emissoras dependerá da prévia concessão ou permissão à Prefeitura Municipal de Duas Barras, por outorga do Governo Federal, através do órgão competente, nos termos da legislação específica.

ART. 2º - A Estrutura Administrativa do Departamento de Radiodifusão Educativa compreenderá as seguintes unidades diretas:

- I - Divisão de Programação;
- II - Divisão Administrativa;
- III - Divisão de Produção Artística, Esportiva e Cultural

ART. 3º - Ficam criados os seguintes cargos isolados de provimento em comissão, que constituirão a Diretoria responsável pelo Departamento de Radiodifusão Educativa:

- I – 1 (um) Chefe de Departamento;
- II – 3 (três) Chefes de Divisão;
- III – 8 (oito) Diretores, com as seguintes designações;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS
Gorge Henrique A. Fernandes
PREFEITO MUNICIPAL



1. apoio logístico
2. apoio educativo e esportivo
3. apoio cultural
4. locução
5. redação
6. jornalismo
7. técnico
8. serviços gerais.

Artigo 4º - A remuneração obedecerá o plano de cargos e salários do Município.

Artigo 5º - Os cargos que integram o Departamento de Radiodifusão Educativa serão disciplinados pelo Estatuto Público de Duas Barras.

Artigo 6º - O Regimento Interno do Departamento de Radiodifusão Educativa será aprovado por decreto do Prefeito Municipal, devendo obedecer às disposições desta lei e às legislações que disciplinam os serviços de radiodifusão.

Artigo 7º - As estações radio difusoras que forem outorgadas pelo Poder Público Federal à Prefeitura Municipal de Duas Barras poderão ter denominação comum desde que acrescida da expressão Rádio ou TV Educativa Municipal de Duas Barras.

Artigo 8º - O Departamento de Radiodifusão terá a responsabilidade de garantir à população do Município de Duas Barras a conveniente prestação de serviços de radiodifusão pela Prefeitura e que visem a informação e a conseqüente elevação do nível de qualidade de vida do munícipe.

Artigo 9º - Constituem funções básicas do Departamento de Radiodifusão:

- I – fixar as orientações gerais para os trabalhos de programação e difusão radiofônicas das estações da Prefeitura Municipal de Duas Barras;
- II – coordenar a obtenção e uso dos meios necessários ao bom desempenho dos trabalhos que correspondem às suas finalidades;
- III – supervisionar a execução de todas as ações concernentes à geração dos resultados propostos;
- IV – avaliar e reorientar os trabalhos do órgão no que couber.



DUAS BARRAS

PREFEITURA MUNICIPAL

Fl: 03

Artigo 10 – O Departamento de Radiodifusão Educativa estabelecerá normas para a programação das estações rádio difusoras de conformidade com as diretrizes do Governo Federal e atendendo as seguintes finalidades:

I – difundir e valorizar a arte e a cultura nacionais nas suas diversas vertentes étnicas, regionais e estéticas;

II – dedicar à música brasileira erudita e popular no mínimo 50% (cinquenta) por cento do tempo destinado a programas musicais;

III – veicular, com o devido destaque e profundidade, notícias e informações relevantes para o amplo conhecimento das questões econômicas, políticas, sociais, culturais e desportivas de importância no âmbito internacional, nacional, estadual e municipal;

IV – desenvolver programas educativos nas diversas áreas de conhecimento, principalmente nos campos da língua e literatura, da história e da defesa do meio ambiente.

Artigo 11 – As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotação específica da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Artigo 12 – Os orçamentos dos próximos exercícios consignarão dotações específicas para a manutenção dos serviços de radiodifusão de que trata a presente lei.

Artigo 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Duas Barras, 29 de maio de 2003.


Jorge Henrique de Araújo Fernandes
Prefeito Municipal